



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PARECER AS 09 EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 149/2020 que " **DISPÕE** sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de gestão de maior relevância da administração pública, haja vista que, por meio dele, o Executivo organiza suas prioridades pelo período de um ano. No Brasil, as diretrizes orçamentárias revestem-se de diversas formalidades legais. Sua existência está prevista no art. 165, II da Constituição Federal de 1988, materializada anualmente numa lei específica que compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento" para um determinado exercício.

Adicionalmente ao ditame constitucional, é importante observar o citado no art. 4º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, in verbi:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Por oportuno, em primeira análise, o regramento constitucional e infraconstitucional dispõem da indicação das metas, tanto fiscal, quanto prioritária da administração pública, cabendo emendas do poder legislativo municipal, todavia, esclarecemos que apesar de o Projeto de Lei nº 149/2019 está na fase de análise das emendas apresentadas pelos vereadores deste Parlamento Municipal, cuja iniciativa está respaldada no § 2º do art. 147 da Loman c/c o art. 213 e art. 209, § 2º do Regimento Interno, inserto no Capítulo II - Do Orçamento, senão vejamos:

Loman

Art. 147. Omissos.

§ 2º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Regimento Interno

Art. 213. Aprovado em primeira discussão, a Mesa abrirá prazo de cinco dias para a apresentação de emendas.

Art. 209. A proposta de Lei Orçamentária (LOA), obedecendo ao disposto na legislação federal vigente, deverá dar entrada no prazo definido na Lei Orgânica do Município de Manaus e será enviada à sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa.

(...)

§2.º São consideradas matérias orçamentárias o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e os créditos adicionais.

Por conta do art. 15 da Lei Nº 2294, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, na seção II, tratou das revisões e alterações do plano plurianual e **especificou a iniciativa** do Executivo Municipal para inclusão ou alteração de programas, projetos, ações e atividades, senão vejamos:

Art. 15 A exclusão, a **inclusão** ou alteração dos Programas constantes deste Plano será proposta pelo Poder Executivo mediante encaminhamento de projeto de lei específico ou de revisão anual.

Todas as emendas aqui apresentadas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 tratam da proposta de **inclusão**, no Anexo I do Projeto de Lei 149/2020, de Ações Prioritárias na LDO e imputação de metas físicas. Todavia, resta prejudicado tal iniciativa, como dito a cima é de iniciativa do **EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Foram analisadas 09 emendas, que me manifesto com **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, por serem ilegais ao usurpar a iniciativa de inclusão e de estabelecer metas físicas, **defeso** no art. 15 da Lei Nº 2294, de 03 de janeiro de 2018 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021:

Manaus, 14 de setembro de 2020.

Ver. Marcel Alexandre
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 14/09/2020 16:00:15
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 14/09/2020 14:01:22
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 14/09/2020 13:58:32
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 14/09/2020 13:26:17
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 14/09/2020 13:10:49
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 14/09/2020 13:03:34

